



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0000805-71.2022.6.13.8000
Contrato nº 058/25 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **HC SOLUÇÕES ESTRUTURAIS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral substituta, Ana Carolina Silva Costa, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 98/2025, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 16/06/2025, e, a **HC SOLUÇÕES ESTRUTURAIS LTDA.**, CNPJ nº 36.433.869/0001-77, com sede em João Monlevade/MG, na Av. Getúlio Vargas, n.º 4.938, Bairro Carneirinhos, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Harley Chandler Borges Fonseca, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de elaboração de projeto estrutural, elétrico e hidrossanitário para ampliação do mezanino no galpão de urnas/depósito, no Centro de Apoio da **CONTRATANTE**, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- III. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos

serviços, bem como pelo seu pessoal;

- IV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- V. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- VI. Ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos produtos desta contratação para a CONTRATANTE, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização, observando-se o disposto no parágrafo terceiro desta Cláusula;
- VII. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- VIII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- IX. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- X. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade de execução de serviço no prazo avençado, caberá à CONTRATADA, antes do término desse prazo, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser comunicada, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer

irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;

- IV. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente instrumento, as partes poderão compartilhar, entre si, dados dos seus presidentes, diretores, conselheiros, sócios, representantes legais e contatos de empregados vinculados a esta contratação, obrigando-se a cumprir com as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro: Devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada "LGPD"), **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, comprometendo-se a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo: Devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus empregados, parceiros, fornecedores, subcontratados, se houver, e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

Parágrafo Terceiro: Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da "LGPD".

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico, após a prestação dos serviços contratados, que irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do "recebimento provisório", após a verificação da qualidade e quantidade do material, e mediante termo detalhado.

Parágrafo Terceiro: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Parágrafo Quinto: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$29.899,00 (vinte e nove mil oitocentos e noventa e nove reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento (26/11/2024) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V, e do §7º do art. 25, ambos da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços será realizado da seguinte forma:

- 50 % na aprovação do Projeto Básico de todos os projetos contratados; e
- 50% na aprovação do Projeto Executivo de todos os projetos contratados e recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Segundo: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Terceiro: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dez: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 8 (oito) meses, iniciando-se em **08 de setembro de 2025** e encerrando-se em **07 de maio de 2026**.

Parágrafo Primeiro: Os prazos de início e de execução dos serviços está previsto no item 2.4 do Anexo deste Contrato.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031
LOA: 15.121/2025
Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 90.034/2025", **homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE**, nos autos do Processo nº 0000805-71.2022.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo da contratação.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do inadimplemento, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII. Não haverá exigência de garantia contratual da execução na presente contratação;
- IX. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição;
- X. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- XI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- XII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de forma eletrônica, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Ana Carolina Silva Costa
Diretora-Geral, em substituição

HC SOLUÇÕES ESTRUTURAIS LTDA.
Harley Chandler Borges Fonseca
Representante Legal

ANEXO DO CONTRATO

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1. Local e área de intervenção

O Centro de Apoio da CONTRATANTE se localiza à BR-040 - Km 2,5 (nº 4604), Bairro Morada Nova, Contagem-MG. O local também pode ser identificado com o seguinte endereço: Rua Flor de Trigo nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, BH-MG, vez que o lote encontra-se na divisa dos municípios de Contagem e Belo Horizonte.

A área de intervenção encontra-se demonstrada no projeto Anexo ao Termo de Referência, sendo uma ampliação de aproximadamente 450 m² da laje de mezanino do galpão de urnas/depósito, com a consequente construção de dois banheiros para pessoas com deficiência.

1.2. Projetos a elaborar

1.2.1. Projeto estrutural, referente ao acréscimo de área no nível do mezanino do galpão das urnas/depósito incluindo sua fundação e superestrutura.

1.2.2. Projeto hidrossanitário, referente aos dois banheiros PcD acrescentados ao galpão (um no nível inferior e o outro no nível da nova laje).

1.2.3. Projeto elétrico, incluindo pontos elétricos e luminotécnico para a área ampliada e para o ambiente abaixo da nova laje.

1.3. Diretrizes

1.3.1. A concepção dos projetos deverá se basear:

a) em proposta com **estrutura e fundação independentes** das já existentes, devendo o piso da laje superior da área ampliada ser nivelado e "unido" ao piso existente (do mezanino) sem a transferência de esforços entre eles;

b) a nova laje deverá suportar sobrecarga de 600 kg/m²;

c) na versatilidade, através da utilização de elementos construtivos que viabilizem a flexibilização dos espaços;

d) na racionalização e modularidade das instalações, visando a melhor eficiência desses sistemas a qualquer tempo;

e) no uso de materiais e equipamentos de alta durabilidade e desempenho;

f) em soluções e na adoção de materiais ambientalmente sustentáveis.

1.3.2. Deverão ser especificados materiais e definidos métodos construtivos adequados aos objetivos da intervenção e às condições do local de implantação.

1.3.3. Adotar soluções que ofereçam facilidade de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas.

1.3.4. Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras da CONTRATANTE.

1.3.5. As especificações técnicas constantes dos projetos deverão contemplar materiais resistentes e duráveis, de forma a se garantir a devida vida útil da obra e um baixo custo na manutenção da edificação.

1.4. Conteúdo técnico e produtos/documentos a apresentar

1.4.1- Deverão ser apresentados os seguintes documentos técnicos, para cada projeto a ser elaborado:

- Pranchas de desenho, contendo a representação gráfica das soluções adotadas;
- Memoriais Descritivos e/ou de cálculos (no que couber);
- Especificações Técnicas detalhadas dos materiais a serem utilizados.

1.4.2- Contemplando, em conjunto, todos os serviços previstos nos vários projetos elaborados, deverão ainda ser apresentados:

- Cronograma físico-financeiro da obra referente aos serviços previstos nos projetos;
- Planilha Orçamentária completa, contendo quantitativos, e contemplando todos os custos diretos e indiretos envolvidos na obra. Na referida planilha, os itens deverão ser subdivididos em material e mão-de-obra, bem como os seus respectivos custos;
- Orçamento dos serviços envolvidos, baseado na planilha elaborada. Os preços unitários terão como base os preços de mercado para o Estado de Minas Gerais, excluídos quaisquer custos com BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), além de consultas a tabelas do SINAPI, SETOP e valores de contratações similares com a Administração Pública;
- **ART's** de todos os projetos.

1.5. Disposições legais e normativas

Todos os projetos a serem contratados obedecerão às exigências legais e normativas específicas para cada projeto especialidade, atendendo às seguintes Normas e Práticas Complementares:

- Práticas de projeto, construção e manutenção de Edifícios Públicos Federais;
- Normas da ABNT e do INMETRO;
- Normas Internacionais, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Etapas de trabalho

Para efeito da elaboração e desenvolvimento dos projetos, serão consideradas as seguintes etapas:

2.1.1- Visita técnica

2.1.1.1 - A CONTRATADA deverá realizar vistoria obrigatória com o objetivo tomar ciência das condições locais e conferência de elementos que podem interferir na solução a ser dada nos projetos.

2.1.1.2 - A vistoria obrigatória ao local de intervenção deverá ser feita **em até 05(cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato.**

2.1.1.3 - Para o **agendamento** desta visita (que se dará em dias úteis), a Contratada deverá enviar **e-mail à sepro@tre-mg.jus.br com 02 (dois) dias de antecedência** da data pretendida, a fim de alinhar horário e data definitiva da visita, ou agendar pelos telefones (31) 3307-1189 ou (31) 3307-1191.

2.1.2- Anteprojeto

Etapa destinada à elaboração e representação técnica da solução eleita de cada

projeto como mais vantajosa, dentre as alternativas avaliadas pelos responsáveis técnicos como viáveis. Apresentará a concepção da estrutura, das instalações em geral, e de todos os componentes para cada projeto a ser contratado.

As informações técnicas devem ser suficientes para que seja verificada a compatibilidade entre as condições reais existentes e com os demais projetos complementares, através da interface entre eles.

O Anteprojeto deve permitir, também, a elaboração das estimativas, aproximadas de custo e prazos dos serviços de reforma implicados.

Além dos desenhos técnicos, o Anteprojeto será constituído por um relatório justificativo, contendo a descrição e avaliação da alternativa selecionada, as suas características principais e os critérios e parâmetros utilizados na sua elaboração.

Informações técnicas a produzir: Informações relativas à intervenção, caracterizando a proposta apresentada, e todos os elementos considerados relevantes para o projeto de cada atividade técnica específica (elementos construtivos, instalações prediais ou especiais, etc.).

2.1.3- Projeto Básico

Etapla destinada à concepção e à representação das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, consideradas suficientes à licitação para contratação dos serviços de reforma correspondentes. As informações a utilizar são aquelas, referentes às etapas anteriores, e outras consideradas relevantes.

Acrescente-se à esta definição, aquela estabelecida pelo Artigo 6º, Inciso XXV, da Lei nº 14.133/21, que trata de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Além dos desenhos que representem, tecnicamente, a solução aprovada através do Anteprojeto, o Projeto Básico será constituído por Memorial Descritivo, pelas Especificações Técnicas detalhadas dos materiais a serem utilizados, por um cronograma físico-financeiro e por uma Planilha orçamentária completa, contendo quantitativos e contemplando todos os custos diretos e indiretos envolvidos na reforma.

Informações técnicas a produzir: Informações relativas à obra a ser executada compreendendo todos os elementos das edificações, componentes construtivos, especificação de materiais a empregar, com detalhamento suficiente à perfeita compreensão do serviço a executar, planilha orçamentária detalhada e cronograma físico-financeiro para execução da reforma.

2.1.4- Projeto Executivo

Etapla destinada à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à execução dos serviços de reforma correspondentes. As informações a utilizar são aquelas, referentes às etapas anteriores, e outras consideradas relevantes.

Os documentos exigidos no Projeto Básico, correspondentes às especificações técnicas, ao cronograma físico-financeiro e à planilha orçamentária deverão ser revisados nesta etapa.

Informações técnicas a produzir: Informações completas relativas à obra, com todo o detalhamento necessário e indispensável à perfeita execução dos serviços de cada atividade técnica; memorial descritivo das edificações, das instalações, componentes e materiais; memorial quantitativo dos componentes e dos materiais e instalações, com especificações detalhadas, e metodologia de execução - quando necessário - que complementem aquelas apresentadas na etapa anterior.

2.2. Condições para apresentação dos projetos

2.2.1- Todos os desenhos deverão ser produzidos em software cujos arquivos gerados sejam compatíveis com o *AutoCad LT* e *ZWCad*.

2.2.2- Os desenhos deverão ser gerados em centímetros, utilizando o sistema de *layers* distintos e cores cujas espessuras de pena obedecem ao padrão do *AutoCad* (ou de maneira similar e compatível com tal configuração, caso seja utilizado outro software).

2.2.3- As pranchas de desenho deverão ser configuradas, nos devidos formatos, no modo *layout* do *AutoCad LT* ou do *ZWCad*, e os desenhos colocados nas devidas escalas, através do sistema de *viewports* (ou de maneira similar e compatível com tal configuração, caso seja utilizado outro software).

2.2.4- Ao final de cada etapa de trabalho, relacionadas no item 2.1 (2.1.2 a 2.1.4), a CONTRATADA deverá entregar, à CONTRATANTE, uma via digital (. *pdf*) e uma via impressa dos documentos técnicos (desenhos e textos) que comporão o produto apresentado.

2.2.5- Os desenhos, referentes ao Projeto Básico e ao Projeto Executivo, deverão ser entregues à CONTRATANTE em duas vias (em papel sulfite), em formato padrão A0 ou A1, com carimbo que contenha, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- Identificação da edificação e sua localização;
- Identificação do objeto apresentado;
- Razão social da CONTRATADA;
- Razão social da CONTRATANTE;
- Nome do responsável técnico pelo projeto, com a respectiva assinatura, sua habilitação e registro profissional;
- Nome do arquivo correspondente, digitalizado em *AutoCad* ou similar;
- Data de elaboração do projeto;
- Identificação da revisão e data correspondente (se for o caso).

2.2.6- Após a conclusão e aprovação das etapas de Projeto Básico e Projeto Executivo, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os arquivos digitais gerados para a produção dos desenhos (nas extensões *dwg* e *pdf*), bem como, dos arquivos referentes a todos os textos e planilhas, entregues nestas duas etapas de trabalho.

2.2.7- Todos os textos e planilhas que integrarem a produção da contratada, nas diversas etapas, deverão conter o timbre ou a identificação da razão social da mesma; o nome do responsável técnico pela sua elaboração, com a indicação do respectivo registro profissional e habilitação explicitada, devendo ainda ser assinados e rubricados.

2.2.8- Poderá ser solicitada, à CONTRATADA, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de aceitação dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, a correção dos desenhos técnicos apresentados, caso fique constatada alguma imperfeição nos mesmos.

2.3. Condições de desenvolvimento do trabalho

2.3.1 - Os documentos técnicos (desenhos e textos) produzidos em cada etapa de elaboração do trabalho deverão ser submetidos à avaliação da CONTRATANTE, nos prazos preestabelecidos contratualmente, e de acordo com o cronograma estipulado. A avaliação da CONTRATANTE será feita em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, na legislação pertinente, nas normas técnicas brasileiras e nos documentos técnicos aceitos nas etapas anteriores do projeto.

2.3.2 - Os documentos técnicos (textos e desenhos) que forem rejeitados pela fiscalização, parcial ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos a nova avaliação pela CONTRATANTE.

2.3.3 - A aceitação dos documentos técnicos produzidos em cada etapa, devidamente formalizada pela CONTRATANTE, é condição indispensável para que seja iniciada a elaboração da fase subsequente.

2.3.4 - Deverão ser entregues à CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) de todos os autores dos projetos/atividades técnicas envolvidas.

2.4. Prazos

2.4.1- Prazo de início dos serviços: a partir da Ordem de Serviço, que poderá ser emitida em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato pelas partes.

2.4.2- Prazo de desenvolvimento e conclusão dos serviços: os serviços deverão ser concluídos em no máximo **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

2.4.3- O prazo descrito no item 2.4.2 inclui as diferentes etapas de desenvolvimento do trabalho e sua contagem será interrompida sempre que o produto entregue estiver sob análise da Fiscalização, conforme cronograma abaixo:

Etapa de trabalho	Duração (semanas)				
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
Visita técnica e Anteprojeto (itens 2.1.1 e 2.1.2)					
Projeto Básico (item 2.1.3)					
Projeto Executivo (item 2.1.4)					
Notas:					
1) O tempo de duração, estabelecido no cronograma acima, engloba a elaboração e a entrega de cada etapa, pela CONTRATADA.					
2) Durante a análise dos produtos entregues, pela Fiscalização, a contagem do tempo será suspensa e retomada assim que houver a "devolução" à CONTRATADA com o aceite, ou não, do produto.					

2.4.4. Na impossibilidade de entrega do objeto ou de serviço no prazo avençado, caberá à CONTRATADA, antes do seu término, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

2.4.5. O pedido será encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE, para apreciação e decisão.



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, Diretor(a) Geral em substituição, em 21/08/2025, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**, Testemunha, em 21/08/2025, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAVÍNIA SIMÕES CARNEIRO AUGUSTO**, Testemunha, em 21/08/2025, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6642048** e o código CRC **74EE9108**.

0000805-71.2022.6.13.8000

6642048v15

HARLEY CHANDLER BORGES FONSECA:10036055670

Assinado de forma digital por HARLEY CHANDLER BORGES FONSECA:10036055670
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=24969275000104, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=HARLEY CHANDLER BORGES FONSECA:10036055670
Dados: 2025.08.22 17:01:12 -03'00'